



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº 29-21/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jd. Primavera, Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de "**MUNICÍPIO**", em face da classificação e do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2024**, resolve nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 6.294 de 05 de Agosto de 2022, Decreto Municipal 6.451 de 31 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 6.515 de 26 de Dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento/execução do objeto a ser adquirido com base no processo licitatório em epigrafe, da(s) empresa(s) cujo objeto(s) fora(m) adjudicado(s) naquele certame, que passa(m) doravante a ser designado simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA(S)**", tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

ADJUDICATÁRIO PRIMEIRO CLASSIFICADO:

RAZÃO SOCIAL:	DROGAFONTE LTDA
CNPJ:	08.778.201/0001-26
ENDEREÇO:	Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista, Paulista / PE, CEP 53.409-260
REPRESENTANTE:	MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ
RG:	635.326-2 SDS/PE
CPF:	056.537.014-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata fica registrado o seguinte preço, para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**, conforme especificados abaixo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
50	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG-COMP	9.000	CP	CIMED	0,56	5.040,00
184	LORATADINA 10 MG-CP	26.000	COMP	GEOLAB	0,06	1.560,00
186	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG-CP	12.000	COMP	CRISTALIA	0,14	1.680,00
216	ESPIRONOLACTONA 100MG -COMP	3.000	COMP	HIPOLABOR	0,56	1.680,00
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$						9.960,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital da licitação que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, iniciando-se em **22/07/2024** e com término em **21/07/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, conforme Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- Quando não indicado cronograma ou forma de pagamento diferente no Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- Para emissão das Notas Fiscais o contratado deverá obrigatoriamente observar os Pedidos de compras, especificamente o campo onde contam as informações para emissão desses documentos.
- A Prefeitura Municipal de BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, inclusive do IRRF conforme Decreto municipal nº 6.447, de 8 de Agosto de 2023.
- Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.
- A Nota Fiscal deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br;
- O pagamento será realizado mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;
- A Prefeitura Municipal de Borborema (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.
- Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data de interpelação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

- A(s) Adjudicatária(s) deverá(ão) executar o objeto da Licitação de acordo com o teor estabelecido no Anexo I e demais condições do Edital de Licitação nº 29/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 4.2. A Prefeitura Municipal de Borborema/SP, não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos/serviços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade no momento da aquisição, conforme as suas necessidades.
- 4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Prefeitura Municipal de Borborema/SP, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto da Ata de Registro de Preços, a administração poderá:
 - 4.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.4.2. Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;
 - 4.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o ajuste, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 4.4.4. Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Interessada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- 4.5. Durante a vigência da Ata, ocorrendo à constatação de irregularidades quanto à qualidade do produto ou serviço, o Município encaminhará o produto para análises complementares, sub ônus exclusivamente da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- 5.1.1. Cumprir com eventuais obrigações específicas indicadas no termo de referência (Anexo I) deste Edital;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4. Comunicar à Adjudicatária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Adjudicatária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à Adjudicatária no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.1.7. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Adjudicatária com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor Beneficiária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. À Adjudicatária, dentre outras obrigações, compete:

- 5.2.1. Cumprir com as obrigações de caráter técnico e/ou específico que constam indicados no Termo de Referência (Anexo I);
- 5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 5.2.7. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 5.2.10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2.11. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 5.2.13. Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.2.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Ata de Registro de Preços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 5.2.15. Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender a esta Prefeitura, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- 5.2.16. Apresentar sempre que solicitado e conforme o caso, os documentos que comprover procedência do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O preço registrado será fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos nos itens 6.3. IV
- 6.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de preços, pelo prazo superior a 12 meses, os preços registrados poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A acumulado nesse período, desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração. VA
- 6.3. Os preços registrados somente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; RV
 - 6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; K
 - 6.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. D
- 6.4. Da Negociação dos Preços registrados:
 - 6.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- do preço registrado.
- 6.4.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.4.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.4.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.4.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, anteriormente ao pedido de compras do município, requerer ao gerenciador o cancelamento do item ou da ata, acompanhada das devidas comprovações e justificativas ou a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.4.2.1.** Nestes casos, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.4.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável e neste edital.
- 6.4.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.4.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.4.2.5.** O pedido de reequilíbrio de preços ou cancelamento do item ou da ata, deve ocorrer antes do recebimento do Pedido de Compras da prefeitura. Caso ocorra posterior, havendo pedido pendente, o fornecedor deverá cumprir com a obrigação imposta no preço atual, sendo eventual análise da alteração ou liberação válida para as próximas aquisições, vedada a suspensão ou recusa de entrega/execução, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4.3.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, antes de deferir o pedido de reequilíbrio, visando o interesse público, a Administração consultará o cadastro reserva, na ordem de classificação até o limite de valores impostos no novo valor pleiteado, com a finalidade de buscar ainda um menor preço para a aquisição.
- 6.4.4.** Caso algum fornecedor do cadastro reserva dentro do intervalo de valores mencionado, aceite assumir o item, o atual detentor será comunicado da decisão, podendo cobrir o valor mencionado ou terá o registro do item ou da ata cancelado e transferidos para os próximos classificados detentores do menor preço.
- 6.4.5.** Caso nenhum fornecedor do cadastro reserva aceite assumir o fornecimento, nas condições da do item 6.4.3, poderá ser deferido o requerimento da atual detentora e procedido aditamento para formalizar o reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 7.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

classificação na licitação; e

- 7.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- 7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 7.3. O registro a que se refere o item 7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
 - 7.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
 - 7.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;
- 7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 7.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 7.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas cláusula 26 do edital. 
- 8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.3. É da competência do gestor da contratação a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço; 

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1. O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 9.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 9.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado. 
- 9.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 9.3.1 Por razão de interesse público; ou
 - 9.3.2 A pedido do fornecedor, conforme previsto no Decreto nº 11.462, de 31 De Março De 2023,  

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

instante, solicitando à(s) Compromissária(s), sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá(a) a(s) Compromissária(s) de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS UNIDADES PARTICIPANTES E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 11.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a Diretoria de Farmácia Municipal, representada pelo senhor **RODRIGO APARECIDO TURATTI**, CPF 222.408.328-94, Cargo Diretor de Gestão em Farmácia, e-mail: farmaciapmb@borborema.sp.gov.br, neste ato designado como gestor das contratações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 11.2.** As comunicações entre a administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo o único e-mail oficial e aceito para recebimento de comunicações referente a execução desse objeto o seguinte: farmaciapmb@borborema.sp.gov.br
- 11.2.1.** Qualquer e-mail direcionado para outro endereço não será recebido pelo gestor ou fiscal, conseqüentemente não será considerado como manifestação em eventuais processos relativos a execução do objeto, inclusive defesas acerca de notificações e penalidades.
- 11.3.** Além da unidade gestora, participam desta Ata de Registro de Preços as Diretorias / Superintendências indicadas do preâmbulo do Edital que deu origem a essa Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 12.1.** É vedada a adesão à essa ata de outros órgão ou entidades da administração pública não pertencente ao Município de Borborema/SP; 
- 12.2.** Durante a vigência da ata, as demais Superintendências e Diretorias e entidades desta administração pública municipal, inclusive o poder legislativo municipal, que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 
- 12.2.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 12.2.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 
- 12.2.3.** Consulta e aceitação prévias do gestor da Ata de registro de preços.
- 12.3.** O gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 12.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 
- 12.5.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 
- 12.6.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 
- 12.7.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 12.2.

Dos limites para as adesões

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 12.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12.9. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES.

- 13.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, podendo ser encaminhadas diretamente ao e-mail fornecido pelo adjudicatário na participação da licitação ou via postal, no endereço também indicado naquela ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 14.1. A Ata de Registro de preços e seus anexos, poderão ser firmados por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.
- 14.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma **Autentique**.
- 14.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 16.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 29/2024 (Processo Licitatório nº 85/2024)**, como também a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) Compromissária(s) classificadas.
- 16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital que originou esse ajuste;
- 16.3. Correrão por conta e risco da(s) Compromissária(s) todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução destas contratações;
- 16.4. Não poderá(ão) a(s) Adjudicatária(s) ceder (em) ou transferir (em) as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa e prévia anuência do Município.
- 16.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 16.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à(s) Compromissária(s), via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 15h.
- 16.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- 16.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
- 16.9. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 16.10. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento com a participação das testemunhas abaixo elencadas.

Borborema (SP), 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA

MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

.....
Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho

293.115.238-28

.....
Fernanda Longa Da Fonte

574.693.181-00

.....
Guilherme Ramires Henrique

379.135.248-20

- Declaração de responsabilidade do Gestor:

Na qualidade de gestor desta contratação, declaro estar plenamente ciente das minhas obrigações e responsabilidades, inclusive no que se refere a designação dos fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 6.451, de 31 de agosto de 2023, e atenderei todas as disposições nele contidas, zelando pelo cumprimento integral do ajuste.

GESTOR:

.....
Rodrigo Aparecido Turatti

222.408.328-94

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº: 29/2024 Processo Licitatório nº:85/2024,

Ata de Registro de Preço 29-21/2024, LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; LICITADA: DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP**. Valor Total Estimado: R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais); Período de Vigência: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão, ou seja, iniciando-se em **22/07/2024** e com término em **21/07/2025**. Data da Assinatura: 22 de julho de 2024 - Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de julho de 2024 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LICITADA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29-21/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORBOREMA/SP, de acordo com o Anexo I;

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Borborema/SP, 22 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vladimir Antonio Adabo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.794.628-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vladimir Antonio Adabo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.794.628-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo licitante:

Nome: Vladimir Antonio Adabo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.794.628-01

Assinatura: _____



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - licitacaopmb@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Pela licitada:

Nome: Maria Emilia DeSouza Ferraz

Cargo: Representante Legal

CPF: 056.537.014-67

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho

Cargo: Superintendente Municipal de Saúde

CPF: 293.115.238-28

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo Aparecido Turatti

Cargo: Diretor da Farmácia Municipal

CPF: 293.115.238-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Vladimir Antonio Adabo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 042.794.628-01

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 957c064dc5cd33a2994707f7753ca40b7d97c8199042cd1f02753af48176c326

<https://valida.ae/b9cd1c2391c9999d092755900f57eb89889cda797a4e13beb>



Página de assinaturas

Guilherme Henrique
379.135.248-20
Signatário

Vladimir Adabo
042.794.628-01
Signatário

Rodrigo Turatti
222.408.328-94
Signatário

Tatiana Coelho
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Signatário

Fernanda Fonte
574.693.181-00
Signatário

Maria Ferraz
056.537.014-67
Signatário

HISTÓRICO

- 02 ago 2024** 15:56:19 **Guilherme Ramires Henrique** criou este documento. (Email: licitacao2pmb@borborema.sp.gov.br, CPF: 379.135.248-20)
- 02 ago 2024** 15:56:21 **Guilherme Ramires Henrique** (Email: licitacao2pmb@borborema.sp.gov.br, CPF: 379.135.248-20) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024** 15:56:25 **Guilherme Ramires Henrique** (Email: licitacao2pmb@borborema.sp.gov.br, CPF: 379.135.248-20) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024** 09:55:11 **Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho** (Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, Email: tatianagestorasaude@borborema.sp.gov.br, CPF: 293.115.238-28) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil



- 05 ago 2024**
09:55:15  **Tatiana Aparecida Ribeiro Coelho** (Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, Email: tatianagestorasaude@borborema.sp.gov.br, CPF: 293.115.238-28) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024**
07:26:57  **Rodrigo Aparecido Turatti** (Email: farmaciapmb@borborema.sp.gov.br, CPF: 222.408.328-94) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024**
07:27:02  **Rodrigo Aparecido Turatti** (Email: farmaciapmb@borborema.sp.gov.br, CPF: 222.408.328-94) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024**
16:10:28  **Vladimir Antonio Adabo** (Email: gabinete@borborema.sp.gov.br, CPF: 042.794.628-01) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024**
16:10:55  **Vladimir Antonio Adabo** (Email: gabinete@borborema.sp.gov.br, CPF: 042.794.628-01) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Catanduva - São Paulo - Brazil
- 14 ago 2024**
12:38:40  **Fernanda Longa Da Fonte** (Email: contrato@drogafonte.com.br, CPF: 574.693.181-00) visualizou este documento por meio do IP 179.189.251.70 localizado em Barreiros - Pernambuco - Brazil
- 14 ago 2024**
12:39:27  **Fernanda Longa Da Fonte** (Email: contrato@drogafonte.com.br, CPF: 574.693.181-00) assinou este documento por meio do IP 179.189.251.70 localizado em Barreiros - Pernambuco - Brazil
- 14 ago 2024**
15:36:46  **Maria Emilia De Souza Ferraz** (Email: miria.fernandes@drogafonte.com.br, CPF: 056.537.014-67) visualizou este documento por meio do IP 179.189.251.70 localizado em Barreiros - Pernambuco - Brazil
- 14 ago 2024**
15:38:58  **Maria Emilia De Souza Ferraz** (Email: miria.fernandes@drogafonte.com.br, CPF: 056.537.014-67) assinou este documento por meio do IP 179.189.251.70 localizado em Barreiros - Pernambuco - Brazil

